



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais**

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 - Tel.: (35) 3733-1200  
e-mail: prefeitura@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

### **LEI Nº 756 / 2016.** **23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

## **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 565 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º - A Lei Ordinária nº 565 de 01 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA e dá outras providências”. Passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimos em seu dispositivo:**

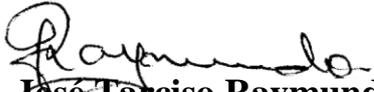
#### **Art.4º.....-**

**§ 1º - Fica a Concessionária obrigada a realizar a recomposição da pavimentação danificada pela obra, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

**§ 2º - O descumprimento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 4º ensejará a multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), limitada a trinta (30) dias, a ser aplicada pelo setor responsável do Poder Executivo, bem como seu envio à Procuradoria Geral do Município para promoção da competente ação judicial, caso haja necessidade.**

**Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG, 23 de Fevereiro de 2016.

  
**José Tarciso Raymundo**  
**Prefeito Municipal**